

LEI Nº 368, DE 14 DE ABRIL DE 1999.

Estabelece condições de atendimento as pessoas maiores de sessenta anos e deficientes físicos e mentais nas repartições públicas e estabelecimentos de crédito do município e dá providências legais.

O povo do Município de Juatuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O atendimento as pessoas maiores de sessenta anos e os deficientes físicos e mentais, terão atendimento prioritário nas repartições públicas e estabelecimentos de crédito localizados no município, sem a necessidade de aguardarem atendimento em filas de espera nas respectivas repartições e agências.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através de seu departamento próprio deverá fornecer a carteira de identificação para todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos, após a devida regulamentação da presente lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juatuba, aos 14 de abril de 1.999.

Oscar Soares de Andrade
Prefeito Municipal

[RRDC1] Comentário: